CONTRATO Nº 014/2024

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.233/2021

PROCESSO DE ORIGEM
Pregão Eletrônico Nº 006/2024
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 011/2024

OBJETO CONTRATUAL
Registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de material de expediente, visando assim, atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Gilbués/PI e suas secretarias

VALOR CONTRATUAL
R$ 643.410,63 (seiscentos e quarenta e três mil, quatrocentos e dez reais e sessenta e três centavos)

VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: 17 de Abril de 2024
FINAL: 17 de Abril de 2025

DADOS DO CONTRATANTE
Secretaria Municipal da Administração, CNPJ nº 06.554.216/0001-85
Praça Joaquim Nogueira Paranaguá, 717, Centro, Gilbués, Piauí.
Amilton Lustosa Figueiredo Filho, CPF nº 002.119.923-05

DADOS DO CONTRATADO
MAX DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA - EPP, CNPJ nº 42.924.919/0001-11
Avenida Presidente Médici, 3014, Formosa, Timon, Maranhão
ADMMAXDISTRIBUIDORALTDA@GMAIL.COM, (99) 8834-5777,
BRUNO LEONARDO TEIXEIRA DE MORAIS, CPF nº 074.560.843-43

FISCAL DO CONTRATO
Willian Fôlha Neres, CPF: 030.438.023-73

PREÂMBULO

Aos 17 de Abril de 2024, a Prefeitura Municipal de Gilbués – PI, através da Secretaria Municipal da Administração, inscrita no CNPJ nº 06.554.216/0001-85, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de material de expediente, visando assim, atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Gilbués/PI e suas secretarias de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R$ R$ 643.410,63 ((seiscentos e quarenta e três mil, quatrocentos e dez reais e sessenta e três centavos)), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R$ Unit.	R$ Total
1	8888 - ALMOFADA PARA CARIMBO, Especificacao: caixa plastica com esponja absorvente entintada, tamanho No 4, cor preta, medidas aproximadas: comprimento 17 cm, largura 10 cm..	RADEX	UND	132	R$ 7,15	R$ 943,80
2	8888 - APONTADOR DE PLASTICO PARA LAPIS, Especificacao: Apontador de lapis, manual, portatil, 1 entrada, em material plastico rigido, sem deposito. Embalagem com dados de identificacao do produto e marca do fabricante. CAIXA COM 24 UNIDADES..	LEO & LEO	CX	180	R$ 6,11	R$ 1.099,80
3	8888 - BORRACHA BRANCA 40 Especificacao: Borracha branca de apagar No 40, composicao borracha natural, tipo macia. Caixa com 40 unidades..	MERCUR	CX	270	R$ 13,49	R$ 3.642,30
4	8888 - CADERNO BROCHURA 48 FOLHAS Especificacao: Caderno brochura costurado 1/4 com 48 folhas - formato: 140x200mm capa e contracapa com aplicacao BOPP brilho, capa e contra capa com papelao 1.3mm (780gm2), revestido em papel couche 115gm2 - impresso em off set espelho em papel AP 120gm3, miolo costurado com costura central, folhas internas em papel de 63 gm2 com pautas e margens, capa interna com dados pessoais e semestrais, contra capa com dados do fabricante, formato, numero de folhas e gramaturas, material de acordo com normas da ABNT. Pacote c/20 Unidades..	TILIBRA	UND	235	R$ 73,99	R$ 17.387,65
5	8888 - CADERNO BROCHURA 96 FOLHAS, Especificacao: Caderno brochura costurado 1/4 com 96 folhas - formato: 140x200mm capa e contracapa com aplicacao BOPP brilho, capa e contra capa com papelao 1.3mm (780gm2), revestido em papel couche 115gm2 - impresso em off set espelho em papel AP 120gm3, miolo costurado com costura central, folhas internas em papel de 63 gm2 com pautas e margens, capa interna com dados pessoais e semestrais, contra capa com dados do fabricante, formato, numero	TILIBRA	UND	249	R$ 87,90	R$ 21.887,10

	de folhas e gramaturas, material de acordo com normas da ABNT. Pacote com 20 unidades..					
6	8888 - CADERNO DE CALIGRAFIA 40 FOLHAS, Especificacao: Caderno de caligrafia 40 folhas, capa cartao duplex 275 grs, formato minimo 200 mm x 275 mm, miolo 56g/m2, produzido a partir de composicao fibrosa 100% madeira de reflorestamento Devera conter no verso de sua capa, codigo de barras, quantidade de folhas, telefone do SAC, e dados de identificacao do fabricante. capa e contra capa em papel cartao duplex, gramatura minima 275 g/m2, acabamento em espiral composto de arame estanhado de 0,80 mm e acabamento coil-loop. O material devera estar de acordo com a norma da ABNT. Pacote com 20 unidades..	TILIBRA	UND	207	R$ 39,90	R$ 8.259,30
7	8888 - CADERNO DE DESENHO GRANDE, Especificacao: pct com 20 unidades..	TILIBRA	UND	249	R$ 73,40	R$ 18.276,60
8	8888 - CAIXA ARQUIVO, Especificacao: material plastico poliondas, para arquivamento de documentos e processos. Medidas aproximadas: altura: 35,00 cm, largura: 13,00 cm e profundidade: 25,00 cm, cor azul..	TRUST	UND	166	R$ 5,14	R$ 853,24
9	8888 - CALCULADORA DE MESA 12 DIGITOS, Especificacao: sem bobina, portatil, porcentagem, raiz quadrada, memoria, inversao de sinal, tecla GT, (acumulador automatico), duplo zero, tecla MU (mark-up acrescimo de margem percentual), bateria ou pilha..	HOOPSON	UND	180	R$ 9,80	R$ 1.764,00
10	8888 - CANETA ESFERIOGRAFICA AZUL. Especificacao: corpo cristal transparente, ponta com esfera de tungstenio 1 mm, escrita na cor azul, macia, sem falhas e sem borroes, caixa com 50 unidades..	BIC	CX	290	R$ 34,55	R$ 10.019,50
11	8888 - CANETA ESFEROGRaFICA PRETA. Especificacao: corpo cristal transparente, ponta com esfera de tungstenio 1 mm, escrita macia, sem falhas e sem borroes, caixa com 50 unidades..	BIC	CX	290	R$ 37,90	R$ 10.991,00
12	8888 - CANETA ESFEROGRAFICA VERMELHA, Especificacao: corpo cristal transparente, ponta com esfera de tungstenio 1 mm, escrita na cor vermelha, macia, sem falhas e sem borroes, caixa com 50 unidades..	BIC	CX	207	R$ 40,48	R$ 8.379,36
13	8888 - CAPA PARA ENCADERNACAO, Especificacao: Capa para encadernacao A-4, em polipropileno, transparente, medindo 210 x 297 mm. Pct com 100 Und..	MARPAX	PACOTE	125	R$ 68,00	R$ 8.500,00
14	8888 - CARTOLINA COMUM CORES VARIADAS, Especificacao: Pacote c/100 unidades.	BIGNARDI/ S. MIGUEL	PACOTE	249	R$ 89,97	R$ 22.402,53

15	8888 - CLIP 2/0, Especificacao: tratamento superficial niquelado, tamanho 2/0, material metal, formato paralelo. Caixa com 100 unidades..	ACC	CX	290	R$ 2,10	R$ 609,00
16	8888 - CLIP 3/0, Especificacao: tratamento superficial niquelado, tamanho 3/0, material metal, formato paralelo. Caixa com 50 unidades..	ACC	CX	290	R$ 2,06	R$ 597,40
17	8888 - CLIP 4/0, Especificacao: tratamento superficial niquelado, tamanho 4/0, material metal, formato paralelo. Caixa com 50 unidades..	ACC	CX	290	R$ 2,06	R$ 597,40
18	8888 - CLIP 6/0, Especificacao: tratamento superficial niquelado, tamanho 6/0, material metal, formato paralelo. Caixa com 50 unidades..	ACC	CX	290	R$ 2,08	R$ 603,20
19	8888 - CLIP 8/0, Especificacao: tratamento superficial niquelado, tamanho 8/0, material metal, formato paralelo. Caixa com 25 unidades..	ACC	CX	290	R$ 2,10	R$ 609,00
20	8888 - COLA BRANCA, Especificacao: Cola liquida, branca, escolar, bico economico, lavavel, atoxica. Embalagem com dados de identificacao do produto e dados do fabricante. Pacote c/12 embal. c/90G..	KOALA	PACOTE	286	R$ 29,81	R$ 8.525,66
21	8888 - COLA COLORIDA 23G, Especificacao: Pacote c/06 unidades..	ACRILEX	PACOTE	180	R$ 6,10	R$ 1.098,00
22	8888 - COLA PARA ISOPOR 90G, Especificacao: Cola de isopor 90g, cx c 12 und. Embalagem com dados de identificacao do produto, marca do fabricante e prazo de validade..	KOALA	UND	180	R$ 51,93	R$ 9.347,40
23	8888 - COLHER DESCARTAVEL, Especificacao: Material plastico, cor transparente, medindo aproximadamente 160mm, pacote com 50 unidades..	RIO FESTA	PACOTE	318	R$ 3,78	R$ 1.202,04
24	8888 - COPO PLASTICO DESCARTAVEL 50ML PCT COM 100 UNIDADES.	MARATA	PACOTE	1.325	R$ 2,79	R$ 3.696,75
25	8888 - COPO PLASTICO DESCARTAVEL 180ML PCT COM 100 UNIDADE.	COPOBRAS	PACOTE	1.325	R$ 5,66	R$ 7.499,50
26	8888 - CORRETIVO LIQUIDO 18ML, Especificacao : Corretivo Liquido à base de agua, atoxico, 18 ml, Pacote c/12 unidades..	MERCUR	PACOTE	146	R$ 20,31	R$ 2.965,26
27	8888 - ENVELOPE BRANCO A-4, Especificacao: Caixa com 250 unidades..	SCRITY	CX	207	R$ 123,74	R$ 25.614,18
28	8888 - ENVELOPE BRANCO OFICIO 240X340MM, Especificacao: caixa com 250 unidades..	SCRITY	CX	146	R$ 123,75	R$ 18.067,50
29	8888 - ESPIRAL PARA ENCADERNACAO, Especificacao: Espiral plastico preto, fabricado em PVC semi-rigido. Diametro de 23 mm. Comprimento de 33 cm. Capacidade para encadernar 140 folhas (24 Kg/75 g). Pacote com 12 unidades..	FLASPIRAL	PACOTE	125	R$ 40,98	R$ 5.122,50
30	8888 - ESTILETE PLASTICO ESTREITO,	MASTERPRIN	CX	125	R$ 10,76	R$ 1.345,00

	Especificacao: Estilete pequeno, uso escritorio, tipo estreito, lamina de aco inox espessura 9 mm, retratil, cabo plastico. Caixa com 12 unidades..	T				
31	8888 - ESTILETE PLASTICO LARGO, Especificacao: Estilete largo, material corpo plastico resistente, largura da lamina 18mm, tipo lamina retratil. Caixa c/12 unidades..	LEOARTE	CX	152	R$ 9,48	R$ 1.440,96
32	8888 - EVA 40X48CM CORES VARIADAS, Especificacao: pacote com 10 unid..	IBEL	PACOTE	166	R$ 11,88	R$ 1.972,08
33	8888 - EXTRATOR DE GRAMPOS, Especificacao: tipo espatula, em aco cromado, para grampos 26/6 e 26/8..	BRW	UND	207	R$ 3,24	R$ 670,68
34	8888 - FITA ADESIVA 20MMX50M, Especificacao: Fita adesiva, material CREPE, cor bege, tipo monoface, largura aproximada de 20mm. Comprimento do rolo de 50 metros..	3M	UND	262	R$ 3,71	R$ 972,02
35	8888 - FITA ADESIVA 50MMX50M, Especificacao: Fita adesiva, material CREPE, cor bege, tipo monoface, largura aproximada de 50mm. Comprimento do rolo de 50 metros..	ADELBRAS	UND	258	R$ 9,86	R$ 2.543,88
36	8888 - FITA ADESIVA MONOFACE, Especificacao: Fita adesiva, material polipropileno transparente, tipo MONOFACE, largura aproximada de 12mm. Comprimento do rolo 30 metros..	ADELBRAS	UND	125	R$ 0,90	R$ 112,50
37	8888 - FITA CREPE 18X50, Especificacao: Pacote c/06 unidades..	ADELBRAS	PACOTE	111	R$ 6,76	R$ 750,36
38	8888 - GIZ DE CERA, Especificacao: Giz de cera bastao curto e grosso, atoxico, carga inerte. Composicao: ceras e pigmentos. Embal. c/12 unidades caixa c/12 embalagens..	KOALA	CX	258	R$ 3,27	R$ 843,66
39	8888 - GRAMPEADOR METALICO, Especificacao: Grampeador de mesa pequeno em plastico ABS resistente, p/ alfinetar e grampear c/ grampos 26/6 caixa com 1 unid. Capacidade até 100 fls..	BRW	UND	146	R$ 45,69	R$ 6.670,74
40	8888 - GRAMPEADOR METALICO. Especificacao: Grampeador profissional, com estrutura metalica, com capacidade para grampear de 20 até 100 folhas, aceita grampos de até 13 mm (23/13) caixa com 1 unid. Capacidade para 25 fls..	JOCAR OFFICE	UND	146	R$ 9,86	R$ 1.439,56
41	8888 - GRAMPOS 26/6, Especificacao: galvanizado, 26/6 mm. Capacidade para até 25 folhas. Caixa com 5.000 grampos..	ACC	CX	207	R$ 4,24	R$ 877,68
42	8888 - GRAMPOS PARA PASTA TIPO TRILHO 80MM, Especificacao : Em chapa de aco revestida, caixa com 50 unidades.	DELLO	CX	111	R$ 5,86	R$ 650,46
43	8888 - GUARDANAPO DE PAPEL, Especificacao: na cor branca, decorado, macio, com medidas aproximadas de 22 x 24	GIRASSOL	PACOTE	207	R$ 1,72	R$ 356,04

	cm, em pacotes de 200 folhas..					
44	8888 - LAPIS DE COR CAIXA GRANDE, Especificacao: Lapis de cor, caixa com 12 cores vibrantes, anatômico, formato hexagonal, tamanho grande, com lapis inteiros, ponta resistente atoxico, lavavel, que nao manche, para desenhar e pintar sobre papel e similares. Caixa c/12 embal..	LEO & LEO	CX	207	R$ 3,10	R$ 641,70
45	8888 - LAPIS PRETO No 02, Especificacao: LAPIS - No 02 de boa qualidade medindo aproximadamente 18 cm de comprimento e de fabricacao brasileira, prazo de validade indeterminado. Caixa c/144 unidades..	PIRILAMPO	CX	221	R$ 33,66	R$ 7.438,86
46	8888 - MOLHADOR DE DEDOS, Especificacao: Molhador de dedo, creme, pasta, embalagem com 12 g..	RADEX	UND	290	R$ 2,00	R$ 580,00
47	8888 - PAPEL 40, Especificacao: Pacote com 100 folhas..	JANDAIA	PACOTE	146	R$ 20,53	R$ 2.997,38
48	8888 - PAPEL A4, Especificacao: Papel 210x297 MM, ultra - branco alcalino, 75g/m2, impressao frente e verso, vida de arquivo maior de 200 anos, de floresta sustentavel (renovavel), para uso geral condicionados em pacotes (resmas) com 500 folhas (embalagem primaria) e em caixas contendo 10 resmas (embalagem secundaria) validade indeterminada..	CHAMEX	CX	331	R$ 260,36	R$ 86.179,16
49	8888 - PAPEL ALMACO COM PAUTA, Especificacao: Papel almaco c/ margem e pauta, tamanho duplo A4. Resma c/400 folhas caixa c/08 resmas..	TERRA DO SOL	CX	180	R$ 49,76	R$ 8.956,80
50	8888 - PAPEL CARBONO., Especificacao : material pelicula poliéster, aplicacao escrita manual, tipo dupla face, comprimento 297, largura 210, cor preta. Caixa com 100 unidades..	CIS	CX	152	R$ 37,96	R$ 5.769,92
51	8888 - PAPEL CARTAO, Especificacao: Pacote c/20 folhas 50x66cm..	VMP	PACOTE	180	R$ 29,96	R$ 5.392,80
52	8888 - PAPEL CELAFONE, Especificacao: Papel celofane, formato 50x70 cm ou superior pacote c/50 folhas cores variadas..	VMP	PACOTE	180	R$ 62,10	R$ 11.178,00
53	8888 - PAPEL GUACHE, Especificacao: Pacote com 100 unidades cores variadas.	VMP	PACOTE	180	R$ 254,16	R$ 45.748,80
54	8888 - PAPEL LAMINADO, Especificacao: 50x60cm, pacote c/40 unidades cores variadas..	REIPEL	PACOTE	166	R$ 39,00	R$ 6.474,00
55	8888 - PAPEL MICRO-ONDULADO, Especificacao: Papel micro ondulado, dimensoes 50 x 80. Cores variadas. Pacote com 50 folhas..	VMP	PACOTE	152	R$ 149,94	R$ 22.790,88
56	8888 - PAPEL OFICIO 02, Especificacao: 75G/M2, BRANCO,216x330mm, resma com 500 folhas, caixa com 10 resmas..	CHAMEX	PACOTE	166	R$ 379,51	R$ 62.998,66
57	8888 - PAPEL SEDA, Especificacao: Papel seda	NOVA PRINT	PACOTE	180	R$ 26,94	R$ 4.849,20

	formato 50x70 cm ou superior, cores variadas, pacote com 100 unidades..					
58	8888 - PAPEL VERGE. Especificacao: tamanho A4- 210 x 297mm, gramatura 120 g/m2 Caixa com 50 folhas..	BAAG	CX	207	R$ 18,71	R$ 3.872,97
59	8888 - PASTA AZ TAMANHO OFICIO, Especificacao: em percaluques ou em papelao plastificado, com protecao metalica nas laterais, ferragens c/ tratamento de superficie que nao oxidam, tamanho oficio, lombada 70 mm c/ raros, olhal, base, ferragem c/ alavanca e compressor, Caixa c/20 unidades..	FRAMA	CX	249	R$ 219,96	R$ 54.770,04
60	8888 - PASTA DE PAPELAO COM ABA ELASTICA. Especificacao: Tamanho oficio, preferencialmente na cor azul, podendo ser aceito nas cores preto, branco e cinza, com brilho. Pacote com 20 unidades..	POLYCART	PACOTE	331	R$ 59,16	R$ 19.581,96
61	8888 - PASTA OFICIO DE POLIONDA 20MM, Especificacao : Pacote c/10 unidades..	PLASCONY	PACOTE	166	R$ 31,50	R$ 5.229,00
62	8888 - PASTA OFICIO DE POLIONDA 40MM, Especificacao : Pacote c/10 unidades.	PLASCONY	PACOTE	146	R$ 42,69	R$ 6.232,74
63	8888 - PASTA OFICIO SUSPENSA COM TRILHO, Especificacao: padrao Oficio, medindo 260 x 390 x 27 mm, 12 divisões, trilho c/ haste movel p/ arquivamento suspenso. Pacote c/06 unidades..	DELLO	PACOTE	133	R$ 20,34	R$ 2.705,22
64	8888 - PERFURADOR METALICO 30 FOLHAS, Especificacao: Perfurador de papel metalico grande, 2 furos c/ distancia de 80mm, capacidade minima de 30 folhas..	JOCAR OFFICE	UND	111	R$ 26,20	R$ 2.908,20
65	8888 - PINCEL ATOMICO VERMELHO, Especificacao: Pincel atômico c/ ponta de feltro, tinta a base de alcool na cor vermelha, espessura da escrita de 4,5mm. Caixa com 12 unidades..	JOCAR OFFICE	CX	111	R$ 7,20	R$ 799,20
66	8888 - PINCEL ATOMICO, Especificacao: Pincel atômico c/ ponta de feltro, tinta a base de alcool na cor azul, espessura da escrita de 4,5mm. Caixa c/12 unidades..	JOCAR OFFICE	CX	146	R$ 7,20	R$ 1.051,20
67	8888 - PINCEL MARCA TEXTO, Especificacao: ponta chinfrada, para aplicacoes em originais, xerox, esferografica e impressos em geral, de boa qualidade, nas cores verde e amarelo fluorescente, prazo de validade igual ou superior a 02(dois) anos. Caixa com 12 unidades..	BIC	CX	146	R$ 7,55	R$ 1.102,30
68	8888 - PINCEL PARA QUADRO BRANCO, Especificacao: Caixa c/12 unidades, ponta chanfrada, cores variadas..	BIC	CX	146	R$ 18,63	R$ 2.719,98
69	8888 - PISTOLA PARA COLA QUENTE, Especificacao: Pistola de cola quente 100 Watts de potencia BIVOLT: (110 x 220) volts, Material: Plastico, Medidas: 160x130 mm. Tamanho pequeno..	JOCAR OFFICE	UND	111	R$ 21,85	R$ 2.425,35

70	8888 - PLACA DE ISOPOR 05MM, Especificacao : Placa de isopor 100cm x 50cm - 05MM de espessura..	ISOPLAST	UND	345	R$ 1,91	R$ 658,95
71	8888 - PLACA DE ISOPOR 10MM, Especificacao : Placa de isopor 100cm x 50cm - 10MM de espessura..	ISOPLAST	UND	304	R$ 3,80	R$ 1.155,20
72	8888 - PLACA DE ISOPOR 15MM, Especificacao : Placa de isopor 100cm x 50cm - 25MM de espessura..	ISOPLAST	UND	304	R$ 7,91	R$ 2.404,64
73	8888 - PLACA DE ISOPOR 30MM, Especificacao : Placa de isopor 100cm x 50cm - 30MM de espessura..	ISOPLAST	UND	304	R$ 11,25	R$ 3.420,00
74	8888 - PRATO FUNDO DESCARTAVEL, Especificacao: material plastico incolor/branco, pequeno, pacote com 10..	TOTAL PLAST	PACOTE	318	R$ 15,36	R$ 4.884,48
75	8888 - PRATO RASO DESCARTAVEL MÉDIO, Especificacao: material plastico incolor/branco, pequeno, pacote com 10..	FONPLAST	PACOTE	318	R$ 1,46	R$ 464,28
76	8888 - REGUA CRISTAL 30CM, Especificacao : Régua escritorio, material plastico, comprimento 30, graduacao centimetro. Pacote com 25 unidades..	LEO & LEO	PACOTE	146	R$ 16,25	R$ 2.372,50
77	8888 - REGUA CRISTAL MEDINDO 50CM, Especificacao : Régua escritorio, material plastico, comprimento 50, graduacao centimetro. Pacote c/10unidades..	WALEU	PACOTE	100	R$ 32,98	R$ 3.298,00
78	8888 - TESOURA ESCOLAR, Especificacao: medindo 13cm, cabo confeccionado em resina termoplastica e laminas em aco inox fixada por parafuso, produto certificado pelo INMETRO e em conformidade com a norma ABNT - NBR 15236..	BRW	UND	1.007	R$ 1,20	R$ 1.208,40
79	8888 - TESOURA, Especificacao: COM LAMINAS EM AcO INOX, PARAFUSO EM AcO INOX, CABO DE POLIPROPILENO E VERSaTIL (CANHOTOS E DESTROS), TAMANHO 20 CM..	JOCAR OFFICE	UND	731	R$ 2,90	R$ 2.119,90
80	8888 - TINTA GUACHE, Especificacao: cores diversas, 15 ml, caixa com 06 unidades de 15 ml cada, embalagem contendo dados de identificacao do produto e dados do fabricante..	KOALA	CX	207	R$ 3,00	R$ 621,00
81	8888 - TINTA PARA ALMOFADA DE CARIMBO, Especificacao: cor preta, componentes agua, pigmentos, sem oleo, aspecto fisico liquido. Capacidade frasco de 40 a 42 ml..	RADEX	UND	111	R$ 3,28	R$ 364,08
82	8888 - TINTA PARA TECIDO, Especificacao: Tinta para tecido em algodao. Caixa com 12 unidades cores variadas..	ACRILEX	CX	97	R$ 39,57	R$ 3.838,29
	Valor Total					**R$ 643.410,63**

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.
2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 17/04/2024 e encerramento em 17/04/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Gilbués deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: 02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO-SEMAD

CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0004.2012.0000 MANUTENCAO DA SEC. MUNIC. DE ADMINISTRACAO

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4°, do art. 137, da Lei n° 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n° 14.133, de 2021.
10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.° 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do

contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", “c” e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de

antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Gilbués - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Gilbués – PI, 17 de Abril de 2024

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

_____

Amilton Lustosa Figueiredo Filho
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA

_____

BRUNO LEONARDO TEIXEIRA DE MORAIS
CPF nº 074.560.843-43

TESTEMUNHAS

_____ _____

NOME: NOME: